

## POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovada na RCA de 14.05.18 e atualizada na RCA de 09.08.21 e de 09.05.22)

### 1. OBJETIVO

Esta Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração (“Política”) visa estabelecer as regras aplicáveis para a indicação dos membros ao Conselho de Administração da Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a garantir que a nomeação dos conselheiros esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto.

### 2. PRINCÍPIOS E REGRAS DE INDICAÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique na ausência de debates de ideias.

O funcionamento do Conselho de Administração e a indicação de seus membros deverão observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho de Administração, no Código de Conduta Itaúsa, nos acordos de acionistas da Companhia e demais normativos internos da Companhia, bem como na legislação e regulamentação vigentes, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

Deverão ser indicados para o Conselho de Administração profissionais altamente qualificados, com notória experiência (técnica, profissional, acadêmica), disponibilidade de tempo para o exercício da função e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Conduta Itaúsa.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada, e, sempre que possível, pessoas com características e perfis diferentes, visando a complementaridade de competências, e diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

Não poderá ser eleito conselheiro quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição, observado o disposto no Estatuto Social.

O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, um terço de membros independentes. Quando, em decorrência da observação de referido

percentual, resultar número fracionário de conselheiros, será feito o arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Serão considerados para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes todos os membros que assim se qualifiquem nos termos desta Política, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

A indicação de membros ao Conselho de Administração também deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), incluindo na Resolução CVM nº 80/22 ("Resolução CVM 80") e na Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada.

Dentre tais critérios, destacam-se: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral, (iii) não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral, e (iv) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade e a participação e contribuição efetivas nas reuniões durante o mandato anterior.

É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com espírito empreendedor e experiência nos mais variados setores da economia e em temas diversificados.

Caracteriza-se como conselheiro independente o membro do Conselho de Administração que não tenha relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Companhia, com companhias investidas, com acionista controlador ou com membro de órgão de administração da Companhia que possa: (i) originar conflito de interesses; ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

Nessa linha, não pode ser considerado independente, por exemplo, aquele que:

- a) detenha participação, direta ou indireta, no capital social da Companhia ou de qualquer companhia investida, igual ou superior a 5% (cinco por cento);
- b) integre acordo de acionistas, direta ou indiretamente (por meio de familiar ou como acionista/sócio de pessoa jurídica que integre referido acordo);
- c) tenha seu voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;

- d) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, funcionário ou diretor da Companhia, de acionista controlador ou de companhia investida, ou cujo familiar é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, diretor da Companhia, de acionista controlador ou de companhia investida;
- e) é ou foi (ou cujo familiar é ou foi), nos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, responsável técnico, sócio, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de companhia investida.

Para esses fins, consideram-se:

- “companhia investida”: sociedade na qual a Companhia tenha direito de indicar membro ao Conselho de Administração; e
- “familiar”: cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Caracteriza-se como externo o membro do Conselho de Administração que não tenha vínculo atual comercial, empregatício ou de direção com a Companhia, independentemente da sua caracterização como membro independente. A condição de membro independente ou de membro externo do Conselheiro será verificada conforme disposto no item 5 abaixo. No caso da avaliação da independência, a análise não deve ficar necessariamente restrita aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

### **3. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO**

A indicação dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista ou conjunto de acionistas da Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Estatuto Social e dos acordos de acionistas da Companhia.

O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia, por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos, apresentando, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item;
- (iii) cópia do instrumento de declaração de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21; e
- (iv) cópia da declaração de independência dos indicados a conselheiros independentes, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de

independência previstos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, quando aplicável.

Nos termos da regulamentação em vigor, a Companhia somente poderá reapresentar o Boletim de Voto a Distância ("BVD") em até 20 dias antes da realização da Assembleia Geral. Assim, para que tenha tempo hábil para analisar os documentos recebidos e inseri-los, conforme aplicável, na proposta da administração e no BVD respeitando os prazos aplicáveis, a indicação de candidatos e os documentos deverão ser apresentados à Companhia em até 25 dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

Caso o pedido não cumpra o disposto nesta Política ou na regulamentação em vigor, a Companhia poderá não o atender, indicando os documentos e alterações necessários à retificação. Nesse caso, para que a inclusão do nome do indicado no BVD ocorra, o acionista deverá apresentar à Companhia os documentos necessários à retificação em até 25 dias antes da realização da Assembleia Geral.

#### **4. REVISÃO**

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões.

Esta Política é atualizada em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição nela descrita que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal ou regulatória.

#### **5. RESPONSABILIDADES**

##### **5.1. Conselho de Administração**

- Aprovar as diretrizes desta Política e de suas revisões.
- Atestar a condição de membro independente e de membro externo dos candidatos indicados como tais ao Conselho de Administração, bem como, no caso dos candidatos a membros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, após avaliação pelo Comitê de Governança e Pessoas.

##### **5.2. Comitê de Governança e Pessoas**

- Verificar se a nomeação de membros do Conselho de Administração da Companhia está em conformidade com esta Política.
- Analisar a condição de membro independente e de membro externo dos candidatos indicados como tais ao Conselho de Administração, encaminhando sua avaliação ao Conselho de Administração.
- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Conselho de Administração eventuais alterações, caso entenda necessário.

**5.3. Diretoria**

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Comitê de Governança e Pessoas ou Conselho de Administração eventuais alterações, conforme o caso, caso entenda necessário.

**5.4. Comissão de Governança Corporativa**

- Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar à Diretoria eventuais alterações, caso entenda necessário.

**5.5. Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos**

- Manter esta Política atualizada, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias à avaliação da Comissão de Governança Corporativa ou da Diretoria, conforme o caso.
-